autuado por VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO em 11/10/2019 18:15:15.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 13 / 06 / 19
Pág. 92 Col. 1
Conferido
Aparecido Ferreira
RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM
Em 14 / 6 / 19
Aparecido Ferreira
RF. 101.075

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14.06.2019 às 17:00
RF
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / A Vereadora
Donato
Para relater
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 12 / 07 / 19
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue anexado 1, nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado 1 sob folha(s) nº 33 e 34 Em 10 / 10 / 19
Hugo Zanoni Harbs - RF 11.391
Técnico Administrativo-SGP. 12

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192292.

autuado por VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO em 11/10/2019 18:15:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 33 do Proc.
Nº PL 656 de 2017
Hugo Zanoni Harbs
RF. 11.391 - SGP. 12

PL 656/2017

PARECER nº 1917/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 656/2017

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 656/2017, de autoria do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que institui o Projeto Voluntário "Mão Amiga", com o objetivo de revitalizar as praças, canteiros e bosques do Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central revitalizar as praças, canteiros e bosques existentes no Município. Trata-se de Projeto a ser realizado por idosos como forma de promover a inclusão social através do desenvolvimento de atividades sadias como plantio e a conservação de flores e árvores.

Cabe salientar que, a cobertura vegetal total do município de São Paulo alcança o percentual de 44% do território da cidade. No entanto, este indicador possui distribuição regional muito desigual: enquanto a Prefeitura Regional de Parelheiros possui 86,5% de cobertura vegetal, o Itaim Paulista possui apenas 6,45%. A cidade contém regiões com predominância de mata nativa e unidades de conservação, que necessitam de preservação, regiões de arborização urbana consolidada que carecem do manejo adequado e regiões de baixa cobertura vegetal que precisam de mais árvores. Além disso, é preciso avançar na qualidade dos estudos de indicadores ambientais municipais.

O PL 656/2017 vai ao encontro do Plano de Metas da Cidade, que propõem a promoção de uma cidade ambientalmente sustentável, por meio da ampliação da cobertura vegetal, alcançando uma distribuição regional equilibrada da arborização no município. O projeto proporcionará melhor qualidade de vida aos cidadãos, por meio dos serviços ambientais prestados por essas áreas verdes. Os benefícios incluem, entre outros, a redução das ilhas de calor, a melhora da qualidade do ar, o aumento da permeabilidade do solo e a proteção da biodiversidade. Além disso, por meio do planejamento integrado da arborização urbana e da introdução da inovação e tecnologia no plantio e manutenção arbóreos, proporcionando ganhos de escala e maior eficiência, espera-se a redução de no mínimo 10% dos custos com cada árvore.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer de nº 660/18, pela **LEGALIDADE,** mas apresentou substitutivo com o fim de adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista em Lei complementar Federal nº 95/98.

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=192292.

autuado por VERA NICE RODRIGUES RIBEIRO em 11/10/2019 18:15:15.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 656/2017

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, também se manifestou **FAVORAVELMENTE** ao Projeto em parecer nº 941/2019, e apresentou Substitutivo que inclui o §§ 3º e 4º ao artigo 18 da Lei 16.212/2015, o qual trata sobre a instalação de hortas comunitárias orgânicas de caráter educativo em praças.

Ante o exposto e o mérito que nos cabe analisar, a Comissão de Administração Pública considera que o PL 656/2017 vai ao encontro dos Princípios da Administração Publica, do Plano de Metas da Cidade e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade, e, portanto, **somos favoráveis** à sua aprovação, nos termos do Substitutivo da CCJ e do Substitutivo da CPUMA.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 09/10/2019

Gilson Barreto
Presidente

Alfredinho

Janaína Lima

André Santos

João Jorge

Antônio Donato
Relator

Zé Turin

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 11 / 10 / 2019
Pág. 101 Col. 2ª
Conferido

Rel. nº 2239/2019

Matéria PL 656/2017. Documento digitalizado e autenticado por VERA NICE RODRIGUES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=192292.